

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre o consumo de combustíveis no exercício de 1979 e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — No exercício de 1979, o consumo de combustíveis pelas frotas de veículos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado ficará condicionado a cotas mensais e anuais.

§ 1.º — As cotas mensais e anuais de cada Unidade frotilista serão fixadas pelo Secretário do Governo, mediante proposta do Departamento de Transportes Internos — DETIN.

§ 2.º — Em nenhuma hipótese a cota anual a ser fixada poderá ultrapassar o efetivamente consumido no exercício de 1978.

§ 3.º — A responsabilidade pelas providências necessárias à observância das cotas fixadas cabe, no âmbito de suas respectivas áreas, aos dirigentes de Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos e Fundações, Universidades e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário.

Artigo 2.º — Dependendo de prévia e expressa autorização da Comissão Regional de Coordenação da Implantação de Medidas de Racionalização do Uso de Combustíveis — CIRUC, após manifestação do Departamento de Transportes Internos, as alterações das cotas fixadas nos termos do artigo anterior.

§ 1.º — Os aumentos de cotas somente poderão ser autorizados quando necessários ao atendimento de atividades, programas ou projetos novos, essenciais ou definidos como prioritários pelo Governo.

§ 2.º — As eventuais suplementações de dotações orçamentárias para aquisição adicional de combustíveis ficam condicionadas à prévia autorização de alterações de cotas.

§ 3.º — Nos casos de pedido de entidade pertencente à Administração Descentralizada, o Departamento de Transportes Internos deverá ouvir, preliminarmente, a Coordenação das Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Para a operação de sua frota de veículos, as Unidades poderão desenvolver projeto específico no sentido de substituir o uso de combustível derivado de petróleo pelo de álcool.

Parágrafo único — Para efeito de controle estatístico, as Unidades deverão preencher, em separado, o Demonstrativo Mensal de Consumo e Estoque de Combustíveis referente ao consumo de álcool.

Artigo 4.º — Os combustíveis — gasolina, óleo diesel e álcool —, que forem consumidos fora da frota por caldeiras, máquinas de terraplenagem, máquinas em geral, barcos, motocicletas, oficinas, aeronaves etc., deverão ser demonstrados, para efeito de controle estatístico, no verso do respectivo Demonstrativo Mensal de Consumo e Estoque de Combustíveis.

Artigo 5.º — Até 31 de dezembro de 1979, ficam vedados:

I — o uso de gasolina especial nos veículos automotores da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado;

II — a ampliação, nos Grupos "Especial", "A", "B", "S-1" e "S-2", das frotas de veículos fixadas para as Unidades Orçamentárias e Autarquias;

III — a aquisição, transformação e adaptação, para o Grupo "S-4", de veículos classificados no Grupo "B".

Parágrafo único — Na hipótese do inciso II, excepcionalmente poderá ser ampliado o Grupo "S-1" para permitir a inscrição de veículo de servidor no regime de quilometragem, quando a critério do Departamento de Transportes Internos, for julgada necessária à execução de serviços imprescindíveis.

Artigo 6.º — Fica vedado qualquer tipo de reforma de veículo oficial, quando seu custo corresponder a mais de 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do veículo.

Artigo 7.º — Para o preenchimento dos claros existentes nos Grupos "S-3" e "S-4", decorrente da necessidade de atender a obras e projetos específicos, dar-se-á prioridade à locação de veículos.

Artigo 8.º — No exercício de 1979, as Unidades Orçamentárias e as Autarquias deverão dar prioridade às aquisições "em substituição".

Parágrafo único — As aquisições "em complementação" somente poderão ser autorizadas, pelo Departamento de Transportes Internos, após esgotadas as compras para substituição e desde que devidamente justificadas.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário de Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Pérgles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.049, de 28 de dezembro, de 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de possibilitar o cumprimento do Programa de Eletrificação Rural do Estado, fica acrescido aos limites de empenhamento, fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante no quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO E OFICINA

RUA DA MOOCA, 1921

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRAL

RUA DA MOOCA, 1921

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

PABX 291-3344

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo ... 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (Impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 13.049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Ó R G Ã O	PROCESSO	VALOR
13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA		
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede ...	SA — 360/78	107.408.000

DECRETO N.º 13.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica a Secretaria da Agricultura autorizada a ampliar o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do artigo 8.º do mencionado Decreto, com o fim específico de atender à execução do programa de investimentos da CEAGESP — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, no valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos contábeis competentes o controle do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 13.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA		
13.01 — CEAGESP Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo ...	SA. n.º 460-78	12.114.000